



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BM&F E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ASSOCIAÇÃO BM&F, associação sem fins lucrativos, com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.641.030/0001-06, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Geral, GILSON FINKELSZTAIN, doravante designada **ASSOCIAÇÃO BM&F** e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, autarquia federal instituída pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.507.878/0001-08, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 111, 32º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO, doravante designada **CVM**, em conjunto designadas "**PARTÍCIPEs**" e, individual e indistintamente, como "Partícipe":

CONSIDERANDO que a CVM exerce suas atribuições legais com a finalidade de estimular a formação de poupanças e sua aplicação em valores mobiliários, nos termos do art. 4º, I, Lei nº 6.385/76, de 7 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que a CVM atua em conjunto com outras entidades na realização de projetos educacionais, no âmbito do mercado de valores mobiliários, como previsto no Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO que a CVM atua no Comitê Consultivo de Educação instituído pela Deliberação CVM nº 498, de 24 de janeiro 2006, com o objetivo de desenvolvimento de projetos que contribuam para promover melhores padrões de educação financeira da população, visando, assim, ao desenvolvimento do mercado de valores mobiliários;

CONSIDERANDO o objetivo da CVM de aprimorar a eficiência e efetividade das políticas de educação, por meio de estudos e pesquisas aplicadas no campo da formação de poupança de longo prazo e de investimento, estabelecido pela Deliberação CVM nº 720, de 25 de abril de 2014; e

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO BM&F é mantenedora da B3 Educação, referência em educação corporativa nas áreas de negócios e do mercado de capitais e tem interesse em fomentar a educação financeira para a sociedade.

Os partícipes signatários têm entre si justo e acordado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E EDUCACIONAL** ("Acordo"), sujeitando-se, no que

couber, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Acordo estabelecer mecanismos de cooperação e de organização de atividades conjuntas de educação e inclusão financeiras, no âmbito de suas competências, podendo abranger, entre outros, eventos, cursos, palestras, conferências, seminários, oficinas, concursos, premiações acadêmicas, estudos, pesquisas e projetos de natureza técnica que fortaleçam as capacidades de diagnóstico, formulação, implementação e avaliação de políticas públicas educacionais e de proteção de investidores("Projetos").

1.2 As ações conjuntas compreenderão o desenvolvimento de Projetos que terão natureza:

a) técnica, podendo abranger Projetos de estudos e pesquisas sobre temas definidos pelos PARTÍCIPES relacionados à educação e inclusão financeira; e/ou

b) educacional, podendo constituir Projetos presenciais e a distância (cursos, palestras, conferências, seminários, oficinas etc.); bem como o desenvolvimento e disseminação de materiais educacionais (publicações, aplicativos, vídeos etc.).

1.3 Caberá à CVM a responsabilidade principal pela organização das iniciativas abrangidas pelo presente Acordo, que serão desenvolvidas na forma acordada entre os PARTÍCIPES.

1.4 O disposto no presente Acordo não impedirá o apoio nem a participação de outras entidades nacionais (ex. Comitê Consultivo de Educação da CVM) e estrangeiras (ex. IOSCO).

1.5 Quando necessária a realização de despesas com organização de iniciativas previstas neste Acordo, a CVM observará sua disponibilidade orçamentária anual e os procedimentos para contratação na Administração Pública, além das demais normas aplicáveis, em especial as Leis 12.846/2013 e 9.613/1998.

1.6 Os recursos a serem utilizados serão aqueles destinados ordinariamente às atividades educacionais da CVM, observadas a disponibilidade orçamentária em cada exercício, em especial, de recursos para diárias e passagens de servidores públicos e colaboradores eventuais.

1.7 Para cada Projeto a ser realizado será elaborado e anexado a este Acordo um "Plano de Trabalho" específico, devendo conter: (i) todas as obrigações de cada Partícipe, e (ii) condições especiais referentes ao Projeto e ajustadas entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete aos PARTÍCIPES:

a) promover as ações necessárias ao cumprimento dos Planos de Trabalho, viabilizando a realização das iniciativas decorrentes do objeto do presente Acordo e a sua disseminação, por meio de eventos e outras formas de divulgação, sendo que estes eventos e formas de divulgação somente poderão ocorrer com a prévia autorização, por escrito, de ambos os PARTÍCIPES.

- b) apoiar, de forma recíproca, a divulgação das iniciativas decorrentes do presente Acordo, considerando o público de referência e as políticas internas de cada entidade;
- c) disponibilizar as instalações quando necessário para a viabilização das iniciativas decorrentes do presente Acordo e, na forma que vier a ser acordada, daquelas que concorram para os seus objetivos;
- d) custear as iniciativas realizadas no âmbito da presente cooperação técnica e educacional, obedecidas, em cada caso, as disposições legais e/ou regimentais aplicáveis, bem como a disponibilidade orçamentária;
- e) facilitar a consulta ao acervo técnico de cada entidade, observados procedimentos específicos a serem fixados, inclusive para empréstimo, se for o caso;
- f) divulgar, em seus sítios institucionais da Internet, os produtos, trabalhos, estudos e pesquisas desenvolvidos no âmbito do Acordo, desde que acordado previamente entre os PARTÍCIPES, com a indicação dos autores, podendo organizar, ainda, a edição de publicações técnicas conjuntas, que deverão ser formalizadas através de um Plano de Trabalho;
- g) promover a realização de eventos, palestras, seminários e grupos de pesquisa, nos temas de interesse relacionados ao Acordo e na forma acordada;
- h) sugerir temas de pesquisa a serem priorizados, assim como as iniciativas educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do Acordo, considerando as prioridades das políticas públicas para os mercados financeiro e de capitais; e
- i) arcar com a responsabilidade oriunda de sua atuação no escopo deste Acordo, indenizando o outra Partícipe por quaisquer perdas e/ou danos resultantes de atos cometidos por si ou por terceiros contratados por si, conforme definido no Plano de Trabalho.

2.2 Compete à CVM:

- a) convidar representantes da ASSOCIAÇÃO BM&F para participação como observadores nas reuniões do Núcleo de Estudos Comportamentais (NEC) da CVM, bem como em grupos de trabalho e comissões técnicas, além de redes e fóruns de educação e/ou pesquisa, instituídos ou coordenados pela Autarquia, observadas as regras de governança de cada caso;
- b) autorizar a participação ou o apoio de outros órgãos e entidades nas iniciativas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 As iniciativas abrangidas pelo presente Acordo serão desenvolvidas seguindo Planos de Trabalho que deverão seguir o modelo disposto no anexo deste Acordo e somente serão válidos se aprovados previamente por ambos os PARTÍCIPES, nos termos da cláusula 4.4 e seguintes.

3.2 Materiais e conteúdos produzidos no âmbito da cooperação estabelecida por este Acordo serão de domínio público, ressalvada a possibilidade de os PARTÍCIPES, de comum acordo, estabelecerem condições específicas diferenciadas, inclusive

para pesquisas e estudos em andamento, ressalvadas, ainda, hipóteses de sigilo previstas em lei.

3.3 Para elaboração de estudos e pesquisas, entre outras atividades pertinentes, condições específicas de acesso a dados e informações poderão ser pactuadas entre os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

4.1 No âmbito da CVM, a coordenação geral do presente Acordo ficará a cargo da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI).

4.2 No âmbito da ASSOCIAÇÃO BM&F, a coordenação do presente Acordo ficará a cargo da Superintendência da B3 Educação.

4.3 Compete aos administradores deste Acordo, observados os procedimentos e requisitos legais, regulamentares e administrativos próprios de cada entidade, resolver sobre questões que, de qualquer forma, sejam relevantes para o bom funcionamento do presente Acordo, bem como aprovar novos Planos de Trabalho.

4.4 Os PARTÍCIPIES neste ato garantem e asseguram ao outro Partícipe que os coordenadores indicados acima possuem poderes para exercer as funções definidas neste Acordo, especialmente com relação ao poder de autorizar e formalizar o Plano de Trabalho, independentemente do escopo e valor do Projeto a ser realizado.

4.5 Os PARTÍCIPIES acordam que, caso seja necessário alterar o coordenador indicado acima, isto poderá ser feito mediante simples notificação a outro Partícipe, permanecendo válidos todos os atos praticados pelo coordenador substituído até a data de recebimento da notificação.

4.6 Os PARTÍCIPIES se comprometem a indenizar ao outro Partícipe por quaisquer perdas e danos decorrentes de ato executado pelo seu coordenador no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou prorrogado caso haja interesse dos PARTÍCIPIES, mediante aditivo escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

6.1 Este Acordo não gera compromisso financeiro ou transferência de recurso entre os PARTÍCIPIES.

6.2 Conforme a deliberação comum dos PARTÍCIPIES, observadas as normas aplicáveis e na forma acordada, autorizada em cada caso, poderá ocorrer a realização de despesas necessárias à realização de projetos e atividades decorrentes do presente Acordo, tais como deslocamento de servidores e empregados (passagens e diárias) e publicações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem quaisquer ônus e/ou encargos.

7.2 O eventual descumprimento das obrigações pactuadas poderá dar ensejo à rescisão, bem como na hipótese de superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne o Acordo formal ou materialmente inexecutável.

7.3 Nas hipóteses tratadas nesta cláusula, os PARTÍCIPIES avaliarão o estado das iniciativas conjuntas em andamento, estabelecendo mecanismos e providências para apoiar sua conclusão nas condições acordadas durante a vigência do Acordo, de forma a minimizar eventuais prejuízos a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

8.1 Os PARTÍCIPIES comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando suas obrigações em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

8.2 Os PARTÍCIPIES declaram e garantem que estão cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13, e eventuais alterações posteriores (“Legislação Aplicável”), comprometendo-se a (i) não praticarem atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se absterem de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) implementarem diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação Aplicável; (iii) evidenciar, de tempos em tempos,

a pedido do outro Partícipe, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles. Da mesma forma, comprometem-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Os PARTÍCIPIES reconhecem que o presente Acordo não constitui concessão, licença ou autorização para qualquer tipo de utilização do nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade do outro Partícipe e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos e bens de propriedade intelectual, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do outro Partícipe, ou de forma diversa das diretrizes e especificações técnicas fornecidas previamente pelo outro Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação deste Acordo será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo à conta da CVM a respectiva despesa, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1 Para os fins previstos nesta cláusula, são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, know-how e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou confidencial restrita por um Partícipe ao outro Partícipe ou por qualquer dos PARTÍCIPIES obtidos, ou ainda que o Partícipe venha a tomar conhecimento, voluntário ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação do objeto deste Acordo (“Informações Confidenciais”).

11.1.1 Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins da cláusula

11.1, as informações que:

- i) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- ii) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Acordo;
- iii) forem legalmente reveladas aos PARTÍCIPES por terceiros que, até onde os PARTÍCIPES tenham conhecimento, não estejam quebrando qualquer obrigação de confidencialidade; e
- iv) devam ser reveladas pelos PARTÍCIPES em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre os PARTÍCIPES, somente até a extensão de tal ordem.

11.1.2) Caso um Partícipe seja obrigado, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar Informações Confidenciais, deverá notificar imediatamente o outro Partícipe sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais.

11.1.3) Os PARTÍCIPES poderão, sem o prévio consentimento do outro Partícipe, revelar as Informações Confidenciais às autoridades competentes ao se deparar com indícios que possam configurar a prática do crime de lavagem de dinheiro, conforme previsto na legislação aplicável.

11.1.4) Caso o presente Acordo venha a ser extinto, por qualquer razão, os PARTÍCIPES comprometem-se a devolver ao outro Partícipe, ou destruir, todas as Informações Confidenciais do outro Partícipe. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término do presente Acordo.

11.2) Os PARTÍCIPES deverão orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados na consecução deste Acordo, sobre o cumprimento das disposições da Cláusula 11.1, e ficarão responsáveis pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações de confidencialidade ora pactuadas.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1) A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Acordo não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelos PARTÍCIPES de todas as suas obrigações aqui previstas.

12.2) Os PARTÍCIPES não serão responsáveis pela inexecução total ou parcial deste Acordo se resultantes de caso fortuito ou de força maior.

12.3) Nenhuma disposição deste Acordo será interpretada como constitutiva de associação, sociedade, joint venture ou representação entre os PARTÍCIPES, bem como não faz surgir relação de empregador e empregado, mandante e mandatário,

ou consorciados entre os PARTÍCIPES ou entre um dos PARTÍCIPES e qualquer empregado ou contratado do outro Partícipe.

12.4) Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução do presente Acordo serão recolhidos pelo contribuinte e, quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor, salvo se acordado expressamente de outra forma entre os PARTÍCIPES.

12.5) Qualquer alteração ao presente Acordo ocorrerá somente mediante a celebração de termo aditivo.

12.6) Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os PARTÍCIPES e seus respectivos sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1) Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Acordo eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para publicação e execução, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro (RJ), na data da assinatura eletrônica.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GILSON

FINKELSZTAIN [REDACTED] 03

2457 [REDACTED]

Assinado de forma digital por

GILSON

FINKELSZTAIN [REDACTED] 032457 [REDACTED]

Dados: 2023.07.10 18:16:41 -03'00'

ASSOCIAÇÃO BM&F



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Barroso do Nascimento, Presidente**, em 07/07/2023, às 18:12, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1822740** e o código CRC **4E3203E5**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1822740** and the "Código CRC" **4E3203E5**.*
